



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAI
RUA VALZUMIRO DUTRA, 161
CNPJ 87.612.941/0001-64
SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO Nº 44/2026

DATA: 05/03/2026	TIPO DE COMPRA <input type="checkbox"/> MATERIAIS <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇOS <input type="checkbox"/> OBRAS
-------------------------	--

OBJETO - ESPECIFICAÇÃO - JUSTIFICATIVA

CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA DE FW - URI PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE CIDADÃOS DE IRAI, VINCULADA AO PROGRAMA DE SUCESSÃO RURAL, DE QUE TRATA A LEI Nº 3.603/2025.

SOLICITANTE: SECRETARIA DA AGRICULTURA/ DEPARTAMENTO JURIDICO

OBSERVAÇÕES DO SETOR DE COMPRAS

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Há Previsão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO / ASSESSORIA JURÍDICA

- DISPENSA DE LICITAÇÃO - BASE LEGAL JUSTIFICATIVA:
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - BASE LEGAL
- ABERTURA DE LICITAÇÃO - Inexigibilidade

ORDENADOR DE DESPESAS AUTORIZA

- DISPENSA DE LICITAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- ABERTURA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 07/2026

Processo Administrativo nº 44/2026

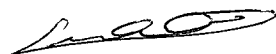
Objeto: Parceria para consecução de objetivo de interesse público recíproco mediante a conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades do Programa Municipal de Sucessão Rural, instituído através da Lei Municipal Lei nº 3.603/2025 de 02 de dezembro de 2025, para incentivo a educação voltada no meio rural através da execução do projeto "Programa para a Formação Superior para a Sucessão Rural, conforme plano de trabalho.

Proponente: Fundação Regional Integrada - FURI

O Poder Executivo de Frederico Westphalen, por seu Prefeito Municipal em exercício, torna público a Inexigibilidade nº 07/2026, para firmar parceria mediante Termo de Convênio, com a Organização da Sociedade Civil - Fundação Regional Integrada FURI, para execução do projeto Programa para a Formação Superior para a Sucessão Rural" com fulcro no art-31 caput, c/c Inc. I da Lei Federal-n-13.019/2014.

Outras informações estão disponíveis no site através da endereço:
<https://www.irai.rs.gov.br>

Iraí, 05 de março de 2026..



LUCAS BALESTRIN

Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 3.603/2025, de 02 de dezembro de 2025.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SUCESSÃO RURAL, COM INCENTIVOS
À EDUCAÇÃO VOLTADA AO MEIO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Sucessão Rural, com incentivo à Educação voltada ao meio rural, que tem como objetivo proporcionar as condições para a formação de jovens voltada ao meio rural.

Art. 2º Para a operacionalização do Programa, o Município poderá firmar parceria com a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI, campus de Frederico Westphalen, para a oferta de Curso Superior de Tecnologia em Agropecuária, com o objetivo de oportunizar a formação técnica-profissional de jovens voltada ao meio rural.

Art. 3º O Município custeará em até 30% (trinta por cento) do valor do curso de nível superior de Tecnologia em Agropecuária, pelo período de três anos, equivalente a seis semestres letivos por aluno, para de 10 (dez) a 15 (quinze) estudantes por semestre, comprometidos com a formação do meio rural, incluindo o custeio da mensalidade.

Parágrafo único. O Município não fará o custeio de matérias cujo o beneficiado tenha sido reprovado.

Art. 4º Constituem requisitos para a participação no programa:

- I - Residência no Município de Iraí há, no mínimo, dois anos;
- II - Interesse na formação voltada ao meio rural com a sua aplicação prática;
- III - Assinatura de Termo de Compromisso em que o beneficiário assumo:

a) Comprometimento com a frequência regular e a conclusão do curso e na aplicação dos conhecimentos obtidos na atividade rural ou agroindustrial no município de Iraí, através de aplicação prática na propriedade, na execução de programas de desenvolvimento rural municipais, estaduais e federais e/ou através de participação em eventos, cursos, palestras e orientações a alunos da Casa Familiar Rural, a produtores rurais ou empreendedores agroindustriais no Município;

www.iraí.gov.br

55 3745 1288 | 55 3745 1500

Rua Valzumiro Dutra, 161 - CEP: 98460-000 | Iraí-RS

10



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

b) Compromisso na disseminação dos conhecimentos adquiridos através da participação na organização e na ministração de cursos e palestras aos munícipes de Iraí, durante o período do curso.

c) Compromisso de elaborar e implantar o Projeto Profissional e de Vida, ou seja, o projeto de Sucessão da Unidade de Produção Agropecuária Familiar, seguindo a metodologia proposta pelo Curso. Ao final do Curso o aluno deverá apresentar o projeto de sucessão num seminário para a comunidade.

Parágrafo único. O participante que desistir do curso, exceto por motivos de força maior, ou que for reprovado por insuficiência de presença indenizará ao município 50% (cinquenta) por cento do valor do benefício até então recebido a título de custeio das mensalidades.

Art. 5º A Coordenação do programa ficará a Cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, a quem compete a seleção do grupo de alunos, a elaboração e assinatura dos Termos de Compromisso, a organização de eventos para a aplicação prática dos conhecimentos e a cobrança e o controle do cumprimento dos requisitos para a participação por parte dos jovens beneficiários do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente para cada exercício.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei por Decreto Municipal no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 02 de dezembro de 2025.


VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal

www.iraí.gov.br

55 3745 1288 | 55 3745 1500

Rua Valzumiro Dutra, 161 - CEP: 98460-000 | Iraí-RS

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 96.216.841/0003-71 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/01/1991
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) URI CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada				
LOGRADOURO AV ASSIS BRASIL		NÚMERO 709	COMPLEMENTO *****	
CEP 98.400-000	BAIRRO/DISTRITO ITAPAGE	MUNICÍPIO FREDERICO WESTPHALEN		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2026** às **08:54:22** (data e hora de Brasília).

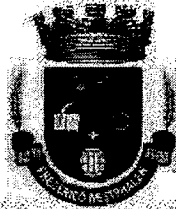
Página: 1/2

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 96.216.841/0003-71 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/01/1991
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV ASSIS BRASIL	NÚMERO 709	COMPLEMENTO *****	
CEP 98.400-000	BAIRRO/DISTRITO ITAPAGE	MUNICÍPIO FREDERICO WESTPHALEN	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2026** às **08:54:22** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALVARÁ DE LICENÇA

VALIDADE: 31/03/2026

NOME / RAZÃO SOCIAL:

FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA



INSCRIÇÃO MUNICIPAL/CPF/CNPJ: 96.246.841/0003-71
NOME FANTASIA: URI CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN
ENDEREÇO: Rua Assis Brasil, 709
BAIRRO: Itapagé
INÍCIO DA(S) ATIVIDADE(S): 01/03/1970
NATUREZA: 1 - Prestação de Serviço

ATIVIDADE(S):

- EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO - 85.32-5.00
- EDUCACAO SUPERIOR - POS-GRADUACAO E EXTENSAO - 85.33-3.00
- EDUCACAO INFANTIL - CRECHE - 85.11-2.00
- EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA - 85.12-1.00
- ENSINO FUNDAMENTAL - 85.13-9.00
- ENSINO MEDIO - 85.20-1.00
- EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO - 85.41-4.00
- EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLOGICO - 85.42-2.00
- ENSINO DE ESPORTES - 85.91-1.00
- ENSINO DE DANCA - 85.92-9.01
- ENSINO DE ARTES CENICAS, EXCETO DANCA - 85.92-9.02
- ENSINO DE MUSICA - 85.92-9.03
- ENSINO DE IDIOMAS - 85.93-7.00
- TREINAMENTO EM INFORMATICA - 85.99-6.03
- TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL - 85.99-6.04
- SERVICOS DE ARQUITETURA - 71.11-1.00
- SERVICOS DE ENGENHARIA - 71.12-0.00
- PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS FISICAS E NATURAIS - 72.10-0.00
- CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS - 85.99-6.05
- OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - 85.99-6.99
- EDICAO DE JORNAIS DIARIOS - 58.12-3.01
- EDICAO DE REVISTAS - 58.13-1.00
- EDICAO DE LIVROS - 58.11-5.00

Frederico Westphalen

Emitido em 01/04/2025 10:30:04

A LICENÇA É COMPROVADA PELA POSSE DO RESPECTIVO ALVARÁ, O QUAL SERÁ COLOCADO EM LUGAR VISÍVEL.
COMUNIQUE A PREFEITURA AO ENCERRAR AS ATIVIDADES, TRANSFERIR ENDEREÇO OU RAMO DE ATIVIDADE.

Página 1 de 2

DAIANE DALLA VALLE BUZATTO
Oficial de Gabinete

Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen-RS
Rua José Gañellas, 258. Centro. Fone: 55 3744 5050 Cep: 98400-000



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALVARÁ DE LICENÇA

VALIDADE: 31/03/2026

NOME / RAZÃO SOCIAL:



INSCRIÇÃO MUNICIPAL/CPF/CNPJ: 96.216.841/0003-71 I.E.:
NOME FANTASIA: URI CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN
ENDEREÇO: Rua Assis Brasil, 709
BAIRRO: Itapagé
INÍCIO DA(S) ATIVIDADE(S): 01/03/1970
NATUREZA: 1 - Prestação de Serviço

ATIVIDADE(S):

- ATIVIDADES DE RADIO - 60.10-1.00
- ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA - 60.21-7.00
- OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - 74.90-1.99
- ENSINO DE ARTE E CULTURA NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE - 85.92-9.99
- LABORATORIOS CLINICOS - 86.40-2.02

Frederico Westphalen

Emitido em 01/04/2025 10:30:04

A LICENÇA É COMPROVADA PELA POSSE DO RESPECTIVO ALVARÁ, O QUAL SERÁ COLOCADO EM LUGAR VISÍVEL.
COMUNIQUE A PREFEITURA AO ENCERRAR AS ATIVIDADES, TRANSFERIR ENDEREÇO OU RAMO DE ATIVIDADE.

Página 2 de 2

DAIANE DALLA VALLE BUZATTO
Oficial de Gabinete

Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen-RS
Rua José Gañellas, 258. Centro. Fone: 55 3744 5050 Cep: 98400-000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA
CNPJ: 96.216.841/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:24:02 do dia 16/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2026.

Código de controle da certidão: **053F.3DBC.0234.1777**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **FUND REG INTEGRADA**

CNPJ base: **96.216.841/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **05 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 5/4/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **39306890**
Autenticação: **49737273**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 96.216.841/0003-71

Certidão nº: 62153651/2025

Expedição: 16/10/2025, às 16:11:08

Validade: 14/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **96.216.841/0003-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

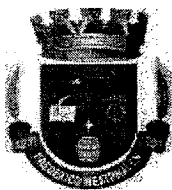
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FREDERICO WESTPHALEN
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 127093/2026

Nome:	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA		
Endereço:	Rua Assis Brasil	Número:	709
Complemento:		Bairro:	ITAPAGÉ
Cidade:	Frederico Westphalen	CEP:	98400-000
CNPJ/CPF:	96.216.841/0003-71	UF:	RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: sim.digifred.net.br/frederico/

Publicada dia 05/03/2026 às 08:50 horas.

A validade da presente Certidão é até 04/04/2026.

Código de Verificação: **EGKB-PVY3**.

Certidão emitida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 96.216.841/0003-71
Razão Social: FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA
Endereço: AVE ASSIS BRASIL 709 / ITAPAGE / FREDERICO WESTPHALEN / RS / 98400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2026 a 15/03/2026

Certificação Número: 2026021404160601335153

Informação obtida em 05/03/2026 08:51:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA*****
CNPJ nº 96.216.841/0003-71, estabelecida na Avenida Assis Brasil, nº 709,
Bairro Itapege - Frederico Westphalen-RS, CEP: 98.400-000

** A presente certidão não abrange a pesquisa de processos cíveis com atribuição de sigilo cujo nível exija permissão expressa de acesso.

Frederico Westphalen, 09 de janeiro de 2026 às 09:40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

09/01/2026 09h40min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001641066812



PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 007/2026

Processo Administrativo 34/2026

Objeto: Parceria para consecução de objeto de interesse público e recíproco mediante a conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades do Programa Municipal de Sucessão Rural, instituído pela lei municipal nº 3.603/2025, para incentivo a educação voltada ao meio rural, através execução do projeto Programa Municipal de de Sucessão Rural - conforme plano de trabalho

Proponente: Fundação Regional Integrada FURI.

Trata-se de parecer quanto a solicitação para firmar parceria através da inexigibilidade de chamamento público com a Fundação Regional Integrada FURI termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações para execução do projeto "Programa Municipal de de Sucessão Rural "

Destaca-se que, com o advento Lei Federal nº 13.019/2014. que, rege as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, disciplinou através do chamamento público, a modalidade de seleção destas organizações.

Em seu artigo 10, inciso XII a referida Lei, assim define o chamamento público, im verbis.

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Ainda, em seu artigo 24, prevê a necessidade de chamamento público, *in verbis:*

Art. 24 Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução de objeto.

A Lei Federal nº 13.019/2014 dispensa a realização de Chamamento Público nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, mediante justificativa pelo administrador público.

Nos termos do artigo 31, caput, da Lei 13.019/2014, em razão da inviabilidade/inexistência de competição, por se tratar única organização a prestar este serviço, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica[...]

A caracterização de inviabilidade de competição resta comprovada tendo em vista que a entidade é a única capaz de executar a parceria, não havendo concorrentes no mercado regional e, portanto, inexistente a competição exigida para caracterizar a disputa, o que permite a inexigibilidade de chamamento público.

Nos termos do artigo 31, 11, da Lei 13.019/2014, na presença de autorização legislativa com identificação da beneficiária, *in verbis*:

II-A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 Incluído pela Lei nº 13.20 2015

A parceria em tela decorre de transferência para organização da sociedade civil autorizada através da Lei Municipal nº 3.603/2025 de 02 de dezembro de 2025, na qual está identificada expressamente a entidade como beneficiária, restando cumpridos os requisitos exigidos no artigo 31, II da Lei Federal n 13.019/2014.

Diante do exposto, analisando os documentos que instruem o presente procedimento, bem como as justificativas apresentadas, o parecer e pela inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art, 31, caput, e, inc. II da Lei Federal 15.019/2014.

Cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data na consulta formulada, destarte, presta a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe

competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Executivo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Fica o presente parecer submetido à apreciação da autoridade superior para as devidas considerações e deliberação final.

É o parecer.

Iraí, 26 de fevereiro de 2026.



OSMAR JOSÉ PEREIRA
Assessor Jurídico

OSMAR PEREIRA
Assessoria Jurídica
OAB/RS 127490
Prefeitura Municipal de Iraí - RS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade nº 007/2026

Processo Administrativo nº 44/2026

Objeto: Parceria para consecução de objetivo de interesse público e recíproco mediante a conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades do Programa Municipal de Sucessão Rural, instituída através da Lei Municipal nº 3.603/2025 de 02 de dezembro de 2025, para incentivo a educação voltada ao meio rural através da execução do projeto "Programa Municipal de Sucessão Rural", conforme plano de trabalho.

Proponente: Fundação Regional Integrada FURI

Com base na justificativa apresentada, verificação dos documentos que instruem o presente procedimento e estando a solicitação ajustada aos dispositivos e exigências constantes na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, **HOMOLOGO** todos os atos constantes e praticados no processo administrativo nº 44/2026, Inexigibilidade nº 007/2026, para firmar parceria através de Termo de Colaboração com a Fundação Regional Integrada - FURI, para execução do projeto "Programa para a Formação Superior para a Sucessão Rural" com fulcro no art. 31, *caput, c/c* inc. II da Lei Federal nº 13.019/2014 uma vez que o processo se encontra devidamente instruído para que assim produza seus legais e jurídicos efeitos.

Iraí, 05 de março de 2026.


LUCAS BALESTRIN
Prefeito Municipal em Exercício

**URI**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

Ofício n.º096/2026/DA Frederico Westphalen, 05 de março de 2026.

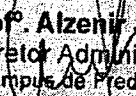
A

Prefeitura Municipal de Irai – RS

Ao cumprimentá-los cordialmente, na condição de Diretor Administrativo da Universidade Regional Integrada – URI Campus de Frederico Westphalen venho através deste informar à Prefeitura Municipal de Irai – RS o valor da semestralidade do Curso de Tecnologia em Agropecuária para o período 1/2026 correspondente ao primeiro semestre do referido curso no valor de **R\$9.050,91** (nove mil e cinquenta reais e noventa e um centavos).

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Prof. Alzenir José de Vargas
Diretor Administrativo da URI
Campus de Frederico Westphalen

Alzenir José de Vargas

Diretor Administrativo

URI- Campus de Frederico Westphalen

Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 708 de 18/05/92 - D.O.U. de 21/05/92 | Mantida pela Fundação Regional Integrada - FURI
REITORIA: Av. Sete de Setembro, 1558 | 3º andar | C. P. 280 | Erechim-RS | 99709 900 | Fone/Fax (54) 2107 1250 / 2107 1255 | www.reitoria.uri.br
ERECIM: Av. Sete de Setembro, 1821 | C. P. 743 | 99709 910 | Erechim-RS | Fone 54 3520 9000 / Fax (54) 3520 9090 | www.uri.com.br
FREDERICO WESTPHALEN: Rua Assis Brasil, 709 | C. P. 184 | 98400 000 | Frederico Westphalen-RS | Fone (55) 3744 9200 / Fax (55) 3744 9265 | www.fw.uri.br
SANTO ANGELO: Av. Universidade das Missões, 484 | C. P. 203 | 98802 470 | Santo Angelo-RS | Fone (55) 3313 7800 / Fax (55) 3313 7902 | www.san.uri.br
SANTIAGO: Av. Dalmir Bonetto Sobrinho, 733 | C. P. 181 | 97700 000 | Santiago-RS | Fone/Fax (55) 3251 3151 e 3157 | www.uri.santiago.br
SÃO LUIZ GONZAGA: Rua José Bonifácio, 3149 | C. P. 64 | 97800 000 | São Luiz Gonzaga-RS | Fone (55) 33528150 | www.saoluiz.uri.br
CERRO LARGO: Rua Gal. Daltro Filho, 772 | 97900 000 | Cerro Largo-RS | Fone/Fax (55) 3359 1613 | www.cl.uri.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 44/2026

MUNICÍPIO DE IRAÍ – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.612.941/0001-64, com sede à Rua Vazulmiro Dutra, nº 161, na cidade de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 98.460-000, telefones para contato nº (55) 3745.1288 e (55) fax nº 3745.1500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Lucas Balestrin brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de IRAÍ-RS, RG nº 1084515095, SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 014880180-30 doravante denominado CONVENENTE; e a FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 96.216.8410003-71, com sede na Rua Assis Brasil, nº 709, na cidade de Frederico Westphalen/RS, mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI/FW, devidamente representada neste ato por sua Diretora Geral, Sra. ELISABETE CERUTTI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 941.992.640-00, portadora da cédula de identidade civil sob nº 3070326561 residente e domiciliada na Rua Piauí, nº 314, Bairro Itapagé, cidade de Frederico Westphalen RS, denominada CONVENIADA, firmam o presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 15.178/2025, que institui a Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural, e a Lei nº 14.666/2023, que trata do empreendedorismo do jovem do campo bem como autorização contida na Lei Municipal nº 3.603/2025, de 02 de dezembro de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços e recursos materiais, humanos e financeiros, para a formação e capacitação de cidadãos do Município de Iraí, vinculada ao Programa Municipal de de Sucessão Rural, de que trata a Lei nº 3.603/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

O Município se compromete a repassar, mensalmente, à CONVENIADA, até o décimo dia do mês subseqüente, 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade

por aluno matriculado e frequentando o Curso Superior de Tecnologia em Agropecuária, em número de 10 (dez) a 15 (quinze) alunos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio ambiente e o Conselho Municipal Municipal de Desenvolvimento Rural, mediante a comprovação da frequência escolar de cada um.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

A CONVENIADA compromete-se a:

I – Informar o CONVENENTE, no início de cada ano ou semestre letivo, o nome dos alunos matriculados no curso residentes no município de Iraí.

II – Efetuar os atendimentos constantes na Cláusula Primeira do presente convênio.

III - Apresentar, no término de cada mês, recibo e relação de alunos matriculados na instituição e contemplados pelo Programa, para que seja efetuado o pagamento;

IV – Comunicar imediatamente ao CONVENENTE a desistência ou o trancamento de matrícula de aluno contemplado com o subsídio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência de **01 ano, a partir de 05 de janeiro de 2026 (retroativamente), até 31 de dezembro de 2026 nos termos da legislação indicada** podendo, ainda, ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação escrita de qualquer dos participantes, com antecedência mínima de trinta dias, ou, ainda, ser rescindido de pleno direito nos termos dos Arts. 137-140 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes deste convênio correrão pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente para cada exercício. **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O MUNICÍPIO exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Senhora Secretária Municipal da Secretaria Municipal de

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 44/2026

MUNICÍPIO DE IRAÍ – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.612.941/0001-64, com sede à Rua Vazulmiro Dutra, nº 161, na cidade de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 98.460-000, telefones para contato nº (55) 3745.1288 e (55) fax nº 3745.1500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Lucas Balestrin brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de IRAÍ-RS, RG nº 1084515095, SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 014880180-30 doravante denominado CONVENENTE; e a FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 96.216.8410003-71, com sede na Rua Assis Brasil, nº 709, na cidade de Frederico Westphalen/RS, mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI/FW, devidamente representada neste ato por sua Diretora Geral, Sra. ELISABETE CERUTTI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 941.992.640-00, portadora da cédula de identidade civil sob nº 3070326561 residente e domiciliada na Rua Piauí, nº 314, Bairro Itapagé, cidade de Frederico Westphalen RS, denominada CONVENIADA, firmam o presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 15.178/2025, que institui a Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural, e a Lei nº 14.666/2023, que trata do empreendedorismo do jovem do campo bem como autorização contida na Lei Municipal nº 3.603/2025, de 02 de dezembro de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços e recursos materiais, humanos e financeiros, para a formação e capacitação de cidadãos do Município de Iraí, vinculada ao Programa Municipal de de Sucessão Rural, de que trata a Lei nº 3.603/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

O Município se compromete a repassar, mensalmente, à CONVENIADA, até o décimo dia do mês subsequente, 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade

por aluno matriculado e frequentando o Curso Superior de Tecnologia em Agropecuária, em número de 10 (dez) a 15 (quinze) alunos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio ambiente e o Conselho Municipal Municipal de Desenvolvimento Rural, mediante a comprovação da frequência escolar de cada um.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

A CONVENIADA compromete-se a:

I – Informar o CONVENENTE, no início de cada ano ou semestre letivo, o nome dos alunos matriculados no curso residentes no município de Iraí.

II – Efetuar os atendimentos constantes na Cláusula Primeira do presente convênio.

III - Apresentar, no término de cada mês, recibo e relação de alunos matriculados na instituição e contemplados pelo Programa, para que seja efetuado o pagamento;

IV – Comunicar imediatamente ao CONVENENTE a desistência ou o trancamento de matrícula de aluno contemplado com o subsídio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência de **01 ano, a partir de 05 de janeiro de 2026 (retroativamente), até 31 de dezembro de 2026 nos termos da legislação indicada** podendo, ainda, ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação escrita de qualquer dos participantes, com antecedência mínima de trinta dias, ou, ainda, ser rescindido de pleno direito nos termos dos Arts. 137-140 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes deste convênio correrão pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente para cada exercício. **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O MUNICÍPIO exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Senhora Secretária Municipal da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Claudia Denise Münch Helfenstein, CPF nº 025.773.380-90.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

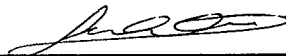
Considerando a vigência da Lei n.º 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), o CONVENIADO se compromete em relação à observância dos preceitos legais instituídos pela referida Lei, se resguardando quanto às medidas necessárias ao fiel cumprimento da mesma, tanto em suas práticas gerais, quanto na execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e acertados, as partes assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Município de Iraí, RS, 05 de março de 2026.



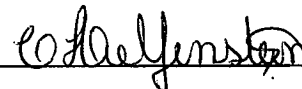
Prefeito Municipal

ELISABETE
CERUTTI:941992640
00

Assinado de forma digital por
ELISABETE CERUTTI:94199264000
Dados: 2026.03.10 10:35:28
-03'00"

Elisabete Cerutti

Diretora Geral - URI/Frederico Westphalen



Claudia Denise Münch Helfenstein

Gestora do Contrato

Testemunhas:

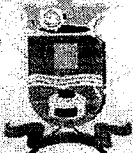
A _____ B _____

Nome:

Nome:

CPF.

CPF.



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N° 3.603/2025, de 02 de dezembro de 2025.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SUCESSÃO RURAL, COM INCENTIVOS
À EDUCAÇÃO VOLTADA AO MEIO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Sucessão Rural, com incentivo à Educação voltada ao meio rural, que tem como objetivo proporcionar as condições para a formação de jovens voltada ao meio rural.

Art. 2º Para a operacionalização do Programa, o Município poderá firmar parceria com a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI, campus de Frederico Westphalen, para a oferta de Curso Superior de Tecnologia em Agropecuária, com o objetivo de oportunizar a formação técnica-profissional de jovens voltada ao meio rural.

Art. 3º O Município custeará em até 30% (trinta por cento) do valor do curso de nível superior de Tecnologia em Agropecuária, pelo período de três anos, equivalente a seis semestres letivos por aluno, para de 10 (dez) a 15 (quinze) estudantes por semestre, comprometidos com a formação do meio rural, incluindo o custeio da mensalidade.

Parágrafo único. O Município não fará o custeio de matérias cujo o beneficiado tenha sido reprovado.

Art. 4º Constituem requisitos para a participação no programa:

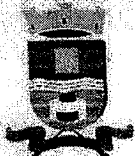
- I - Residência no Município de Iraí há, no mínimo, dois anos;
- II - Interesse na formação voltada ao meio rural com a sua aplicação prática;
- III - Assinatura de Termo de Compromisso em que o beneficiário assumirá:

a) Comprometimento com a frequência regular e a conclusão do curso e na aplicação dos conhecimentos obtidos na atividade rural ou agroindustrial no município de Iraí, através de aplicação prática na propriedade, na execução de programas de desenvolvimento rural municipais, estaduais e federais e/ou através de participação em eventos, cursos, palestras e orientações a alunos da Casa Familiar Rural, a produtores rurais ou empreendedores agroindustriais no Município;

www.iraí.gov.br

55 3745 1288 | 55 3745 1500

Rua Valzumiro Dutra, 161 - CEP: 98460-000 | Iraí-RS



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

b) Compromisso na disseminação dos conhecimentos adquiridos através da participação na organização e na ministração de cursos e palestras aos munícipes de Iraí, durante o período do curso.

c) Compromisso de elaborar e implantar o Projeto Profissional e de Vida, ou seja, o projeto de Sucessão da Unidade de Produção Agropecuária Familiar, seguindo a metodologia proposta pelo Curso. Ao final do Curso o aluno deverá apresentar o projeto de sucessão num seminário para a comunidade.

Parágrafo único. O participante que desistir do curso, exceto por motivos de força maior, ou que for reprovado por insuficiência de presença indenizará ao município 50% (cinquenta) por cento do valor do benefício até então recebido a título de custeio das mensalidades.

Art. 5º A Coordenação do programa ficará a Cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, a quem compete a seleção do grupo de alunos, a elaboração e assinatura dos Termos de Compromisso, a organização de eventos para a aplicação prática dos conhecimentos e a cobrança e o controle do cumprimento dos requisitos para a participação por parte dos jovens beneficiários do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente para cada exercício.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei por Decreto Municipal no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 02 de dezembro de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal

www.iraí.gov.br

55 3745 1288 | 55 3745 1500

Rua Valzumiro Dutra, 161 - CEP: 98460-000 | Iraí-RS